

DECRETO Nº 3.684, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024
DOE Nº 35.702, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a ementa e dispositivos do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, X e XX, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A ementa do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre delegação de atribuições aos Chefes da Casa Civil e da Casa Militar, aos Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, aos Secretários de Estado e aos Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas; autorização aos Secretários de Estado para celebração, em nome do Estado, de contratos e instrumentos congêneres; e altera o Decreto Estadual nº 1.230, de 26 de fevereiro de 2015”.

Art. 2º O Decreto Estadual nº 2.766, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I - a delegação de diversas atribuições ao Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, ao Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, ao Secretário de Estado de Planejamento e Administração, aos Secretários de Estado e aos Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas;

.....

CAPÍTULO III-A
DAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS AOS COMANDANTES-GERAIS DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Art. 3º-A Fica delegada ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Pará a atribuição para decidir sobre prorrogação de prazo para conclusão dos Conselhos de Justificação, bem como o seu sobrestamento, na forma da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006. Art. 3º-B Fica delegada ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará a atribuição para decidir sobre prorrogação de prazo para conclusão dos Conselhos de

Justificação, bem como o seu sobrestamento, na forma da Lei Estadual nº 9.161,
de 13 de janeiro de 2021.

.....”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de fevereiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado